

ABRAGAMES

Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos

REGIMENTO INTERNO

Outubro/2023

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	
2.	DEFINIÇÕES	
3.	PRINCÍPIOS DA ABRAGAMES	
4.	DOS ASSOCIADOS	
4.1.	Ingresso de Novos Associados	7
4.2.	Das Contribuições Associativas e das Sanções por Inadimplência	8
4.3.	Das Penalidades Gerais	9
4.4.	Das Penalidades aos Associados Detentores de Mandato Eletivo	11
5.	DOS CANAIS DE DENÚNCIA	
6.	DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTATUTÁRIA	
7.	DOS GRUPOS DE TRABALHO	
8.	DOS COLABORADORES (OU “EQUIPE EXECUTIVA VOLUNTÁRIA”)	
9.	DOS RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS	
10.	DOS CONVÊNIOS COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS	13
11.	DO RELACIONAMENTO DA ABRAGAMES COM AS EMPRESAS ASSOCIADAS	13
12.	RELACIONAMENTO DA ABRAGAMES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES	13
13.	CONSELHO DA DIVERSIDADE	14
14.	DOS PEDIDOS DE APOIO E PARCERIA	14

15. DOS REPRESENTANTES OFICIAIS	15
16. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	15
17. DOS GRUPOS DE COMUNICAÇÃO VIRTUAIS	15
18. DA DIVULGAÇÃO EM CANAIS PÚBLICOS DA ABRAGAMES	15
19. DA PROTEÇÃO DE DADOS	16
20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO	16
20.1.	Atos de corrupção
20.2.	Atos de risco de corrupção:
20.3.	Conflito de Interesses
21. DAS EMENDAS	18
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

1. INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno complementa e disciplina disposições do Estatuto Social da ABRAGAMES – Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos (doravante “ABRAGAMES”).

A ABRAGAMES, constituída como associação civil, sem fins econômicos, nos termos de seu Estatuto Social, possui por finalidades sociais, entre outras, a promoção da *“indústria brasileira de desenvolvimento de jogos eletrônicos, ou seja, as que se dedicam à exploração econômica de jogos eletrônicos para quaisquer plataformas, na condição de produtoras ou de desenvolvedoras, assim como defender seus interesses”*. No entendimento de “jogos eletrônicos”, não estão incluídos sob qualquer hipótese os jogos de cassino e/ou azar.

A ABRAGAMES não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos,

assim definidos no seu Estatuto Social ou nele implicitamente contidos, nos termos do artigo 44 de Estatuto seu Social.

2. DEFINIÇÕES

No âmbito do presente Regimento, em conformidade com o Estatuto Social da ABRAGAMES, apresentam-se as seguintes definições:

Associados	<p>Pessoas jurídicas que integram os quadros sociais da ABRAGAMES, nos termos do art. 4º de seu Estatuto Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Associados Corporativos Fundadores b) Associados Corporativos <p>Nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, têm exatamente os mesmos direitos e deveres e são designados no Estatuto Social indistintamente como Associados Corporativos.</p>
Colaboradores	<p>Nos termos do art. 4º, parágrafo 2º do Estatuto Social da ABRAGAMES = <u>sem direito a voto</u>, desde que tenham suas atividades relacionadas à Indústria. Categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Afiliados Corporativos; b) Afiliados Individuais; c) Afiliados Estudantes; d) Afiliados Honorários.
Órgãos da ABRAGAMES (Estatutários)	<p>Nos termos do artigo 14 do Estatuto Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Assembleia Geral (artigos 15 a 22) = órgão de deliberação, formada por todos os Associados Corporativos
	<ul style="list-style-type: none"> b) Diretoria Executiva (artigos 23 a 27) = órgão de gestão estatutária (membros são eleitos para cumprir mandato com prazo estabelecido no Estatuto Social). c) Conselho Fiscal (artigo 28) = órgão de fiscalização das contas (membros são eleitos para cumprir mandato com prazo estabelecido no Estatuto Social). d) Conselho Consultivo (artigo 29) = assessoria na formulação de políticas de atuação (membros são eleitos para cumprir mandato com prazo estabelecido no Estatuto Social). <p>*Nenhum dirigente estatutário é remunerado, nos termos do artigo 30 do Estatuto Social da ABRAGAMES.</p>
Diretoria Executiva (Estatutária)	<p>Órgão estatutário de gestão da associação, eleito pela Assembleia Geral, com composição e competências definidas nos artigos 23 a 27 do Estatuto Social da ABRAGAMES. Não é contratada, mas eleita (com mandato estabelecido no Estatuto Social).</p>

Equipe Executiva (Não Estatutária)	Pessoas que exercem funções de prestação de serviços (gerentes, coordenadores e demais executivos), pessoas contratadas pela ABRAGAMES para exercer funções e competências do cotidiano da ABRAGAMES e/ou previstos em projetos conveniados e não se confundem com a Diretoria Executiva Estatutária, cujas funções, composição, mandato e competências estão descritos no Estatuto Social da entidade.
---	---

No âmbito do presente Regimento Interno, todas as menções relativas à Diretoria Executiva se referem à Diretoria Executiva Estatutária. A Equipe Executiva, quando citada, será devidamente mencionada desta forma.

3. PRINCÍPIOS DA ABRAGAMES

- i. Na consecução de seu objeto social e no desempenho de suas atividades, a ABRAGAMES deve se orientar pelo respeito aos seguintes princípios:
 - A. **Transparência:** publicidade e clareza no exercício de suas atividades;
 - B. **Juridicidade:** atuação em conformidade com os princípios gerais de Direito e à legislação vigente;
 - C. **Igualdade:** incentiva postura de respeito e valorização das diferenças no ambiente de trabalho, que impeça situações discriminatórias contra gênero, orientação sexual, origem étnica/racial, nacionalidade, bagagem cultural, identidade e expressão de gênero, deficiência, faixa etária, religião, status socioeconômico, crença, entre outros;
 - D. **Dignidade da Pessoa Humana:** garantia de respeito e reconhecimento dos direitos de personalidade no ambiente de trabalho, em repúdio a qualquer ato que represente assédios de todos os tipos, seja ele moral ou sexual;
 - E. **Ética e Integridade:** agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente pela entidade.
- ii. A ABRAGAMES não admitirá condutas que atentem contra os princípios acima elencados, de forma que os Associados que incorrerem em atitudes discriminatórias de qualquer tipo ou, ainda, em ato que represente assédio de todos os tipos, serão punidos, conforme estabelecido no Item 4.3 deste Regimento Interno.

4. DOS ASSOCIADOS

As previsões e diretrizes estatutárias relativas aos Associados da ABRAGAMES encontram-se nos artigos 4º a 13 de seu Estatuto Social.

4.1. Ingresso de Novos Associados

- i. A ficha de inscrição do proponente será analisada pela Diretoria Executiva com o intuito de avaliar a legitimidade da proposta e enquadrá-la numa das categorias definidas, conforme expressas no site da ABRAGAMES.
- ii. As propostas de admissão de novos Associados poderão ser feitas através de formulário disponível no site da ABRAGAMES.
- iii. Serão aprovados nas categorias definidas como Associado Corporativo aqueles que comprovadamente trabalhem com desenvolvimento de jogos e, nas categorias definidas como Afiliado, aqueles que comprovadamente tenham suas atividades relacionadas à Indústria, cf. Estatuto Social.
- iv. Caso a proposta de admissão seja aprovada, a importância referente à anuidade será cobrada em parcelas ou à vista, contando a partir do mês de ingresso do referido Associado na ABRAGAMES.

4.2. Das Contribuições Associativas e das Sanções por Inadimplência

- i. As contribuições a que ficam sujeitos os Associados Corporativos e Afiliados são as seguintes:
 - a. Anuidade: que poderá ser parcelada ou paga à vista a critério da Diretoria Executiva.
 - b. Taxas de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras atividades especiais, se e quando forem estipuladas, terão seus valores fixados pela Diretoria Executiva;
 - c. Taxas referentes à participação em eventos, organizados pela ABRAGAMES.
 - d. Cotas extras para eventuais necessidades aprovadas pela Diretoria Executiva.
- ii. São aplicáveis aos Associados inadimplentes as seguintes penalidades:
 - a. Suspensão; e
 - b. Desligamento.
- iii. Serão suspensos os Associados que atrasarem mais de 3 (três) meses consecutivos de pagamento de suas contribuições, não tendo pleno gozo dos direitos dispostos no Estatuto Social, sendo revogada automaticamente a suspensão após o pagamento.
- iv. Serão desligados automaticamente do quadro social, os Associados que atrasarem mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições, cf. art. 13, parágrafo 2º do Estatuto Social.

- v. As penalidades referidas no tópico anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, observando-se as seguintes normas:
- a. É de inteira responsabilidade dos Associados o envio da atualização de seus dados cadastrais, para o correto envio dos boletos de cobrança da ABRAGAMES;
 - b. No caso do não recebimento do boleto de cobrança é de inteira responsabilidade dos Associados entrarem em contato com a administração e encontrar os meios de pagamento até a data do vencimento;
 - c. O Associado em atraso receberá um aviso por escrito (eletrônico) da suspensão de seus benefícios;
 - d. A Equipe Financeira deverá avisar por e-mail ao Associado em débito, primeiramente, após 3 (três) meses completos da inadimplência, e por último, quando a inadimplência completar 6 (seis) meses;
 - e. A Equipe Financeira poderá negociar o parcelamento da dívida, sendo que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no parcelamento acarretará no desligamento do Associado;
 - f. No caso de o Associado não estar em dia com sua contribuição, o pagamento de qualquer boleto será creditado para a quitação de débitos anteriores, desde que a inadimplência não exceda os limites de tempo previstos neste Regimento Interno;
 - g. Os Associados desligados poderão ser readmitidos a critério da Diretoria Executiva, por uma única vez, após o pagamento dos débitos em aberto (eventos, anuidade, mensalidades) e a entrega de todos os relatórios, bem como do cumprimento das responsabilidades colaterais, como relatórios e pesquisas essenciais à manutenção dos Convênios da ABRAGAMES;
 - h. Em caso de reincidência na inadimplência, será vedado definitivamente o reingresso na ABRAGAMES.
- vi. O Associado poderá requerer a suspensão temporária de no máximo 6 (seis) meses. Para tanto, deverá solicitá-la à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do desligamento. O Associado terá suspensos seus deveres e também direitos de Associado enquanto durar a suspensão requerida. Após 6 (seis) meses, o Associado perderá por definitivo seu vínculo, estando apto a regressar mediante nova proposta de adesão.
- vii. As penalidades referidas neste tópico não se aplicam aos Associados Corporativos Fundadores, definidos no Estatuto Social.
- viii. As penalidades referidas neste tópico serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

4.3. Das Penalidades Gerais

- i. Todos os Associados da entidade também se sujeitam a punições caso incorram nas seguintes condutas:
 - a. Desrespeito aos dispositivos do Estatuto Social da ABRAGAMES;
 - b. Não observância das regras estabelecidas por este Regimento Interno, especialmente aquelas relativas a anticorrupção estabelecidas no Capítulo 20 e aos princípios éticos elencados no Capítulo 3;
 - c. Manifestar-se publicamente atentando contra a ética ou com falta de decoro para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros.
- ii. Os Associados, segundo a gravidade e a natureza da falta, sujeitam-se às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão;
 - c. Exclusão.
- iii. Será assegurada, em todo e qualquer caso, a ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre as matérias constantes do Estatuto e deste Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à ABRAGAMES.
 - a. O procedimento para a aplicação das penalidades se desenvolverá nas seguintes fases:
 - i. Instauração do processo, contendo os elementos que serão objeto de apuração;
 - ii. Notificação do Associado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias;
 - iii. Colhimentos de outras provas, se necessário;
 - iv. Decisão sobre a aplicação da penalidade.
- iv. A pena de **advertência** será aplicada pela Diretoria Executiva, em caráter reservado, ao Associado primário nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.
- v. A penalidade de **suspensão** será aplicada pela Diretoria Executiva e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação, ao Associado que:
 - a. For reincidente em falta anteriormente punida;
 - b. Desacatar dirigente da ABRAGAMES, injuriar Associado, seu acompanhante ou visitante, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da ABRAGAMES ou onde ela esteja representada;

- c. Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus propositos, provocar agressão ou agredir nas dependências da ABRAGAMES ou onde ela esteja representada;
 - d. Dar publicidade a questões infundadas e inverídicas a respeito da ABRAGAMES;
 - e. Envolver o nome e o conceito da ABRAGAMES em questões ou fatos que possam acarretar danos à entidade;
 - f. Postular ou reivindicar em nome da ABRAGAMES, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
 - g. Promover, no âmbito da ABRAGAMES, atividades incompatíveis com os objetivos da entidade;
 - h. Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à ABRAGAMES.
- vi. A pena de **exclusão** poderá ser aplicada por deliberação da Diretoria Executiva ao Associado que:
- a. Reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão;
 - b. Desviar bens ou recursos da ABRAGAMES ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
 - c. For condenado, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de Associado;
 - d. Praticar Ato de Corrupção, conforme definido no Capítulo 20 deste Regimento;
 - e. Praticar condutas discriminatórias ou assédio de qualquer tipo, indo de encontro ao estabelecido no Capítulo 3 deste Regimento.
 - f. Atuar comprovadamente em conflito de interesses, conforme definido no item 20.3 deste Regimento.

4.4. Das Penalidades aos Associados Detentores de Mandato Eletivo

- i. Pela infringência ao Estatuto, ao Regimento Interno, bem como por manifestar-se de público atentando contra a ética ou com falta de decoro para com qualquer um dos poderes constituídos ou de seus membros, os Associados detentores de mandato eletivo, segundo a gravidade e a natureza da falta, sujeitam-se à perda do mandato, assegurado, em qualquer caso, ampla defesa, com a observância de todos os preceitos sobre as matérias constantes

do Estatuto e deste Regimento Interno, e sem prejuízo dos ressarcimentos dos eventuais danos causados à ABRAGAMES.

- ii. A penalidade de perda do mandato eletivo será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária.

5. DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Os Conselheiros, Diretores e Associados da ABRAGAMES e terceiros que com ela firmarem contratos, independentemente de cargo, posição ou da relação jurídica com a entidade, devem fazer uso do canal de denúncia quando tiverem conhecimento ou fortes indícios para acreditar na ocorrência de uma violação ao Código de Ética da ABRAGAMES, a este Regimento ou às leis anticorrupção aplicáveis. Nestes casos, a pessoa poderá enviar a denúncia ou suspeita por meio do e-mail Associado@abragames.or

- i. O denunciante, caso se identifique, não terá seu nome divulgado para além do âmbito do Conselho que tomará todas as providências necessárias para proteger sua identidade.
- ii. A ABRAGAMES poderá contar com escritório de advocacia especializado para auxiliá-lo no encaminhamento da denúncia.

6. DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTATUTÁRIA

As previsões e diretrizes sobre os membros da Diretoria Executiva Estatutária da ABRAGAMES encontram-se nos artigos 23 a 27 de seu Estatuto Social.

7. DOS GRUPOS DE TRABALHO

- i. Os Grupos de Trabalho, GTs, têm por finalidade desenvolver um trabalho específico em prol da ABRAGAMES.
- ii. Os GTs serão integrados pelos Associados sem discriminação de categoria.
- iii. Qualquer Associado pode propor, participar e gerir um GT, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- iv. Cada GT deverá ter em sua composição um coordenador, que centralizará os trabalhos, e um secretário responsável pela elaboração das atas.
- v. Os grupos de trabalho e seus coordenadores estão subordinados à Diretoria Executiva.

8. DOS COLABORADORES (OU “EQUIPE EXECUTIVA VOLUNTÁRIA”)

- i. A Diretoria Executiva poderá designar uma Equipe Executiva voluntária, também designada como “colaboradores”, para auxílio nas tarefas administrativas da ABRAGAMES.
- ii. Os candidatos à Equipe Executiva deverão apresentar currículo para avaliação da Diretoria Executiva e se aprovados deverão assinar um acordo de não-divulgação antes de acessar informações e dados da ABRAGAMES, seus membros, parceiros e do.

9. DOS RELATÓRIOS ADMINISTRATIVOS

- i. Os relatórios administrativos serão apresentados aos Associados em Assembleia Geral.

10. DOS CONVÊNIOS COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS

- i. A inscrição e participação em convênios, desenvolvidos em conjunto com parceiros institucionais e gerenciados pela ABRAGAMES estão disponíveis para todas as empresas do setor que se enquadrem nos critérios de admissão definidos para cada convênio, conforme instruções e manuais disponíveis no site da ABRAGAMES, sendo aplicáveis regras e taxas de contribuição adicionais as declaradas neste Regimento Interno.

11. DO RELACIONAMENTO DA ABRAGAMES COM AS EMPRESAS ASSOCIADAS

- i. O relacionamento institucional e/ou em sede de representação legal da ABRAGAMES com terceiros, pessoas físicas e jurídicas, se dará primordialmente no âmbito da Presidência, Diretoria Executiva e Equipe Executiva da ABRAGAMES.
- ii. Pedidos, sugestões e reclamações devem ser encaminhadas em particular e por e-mail para a Equipe Executiva (equipe@abragames.org), que ficará encarregada de atender as demandas, podendo acionar a Diretoria Executiva, caso necessário.
- iii. Por determinação da Diretoria Executiva, e com autorização desta, os membros dos Grupos de Trabalho poderão efetuar contatos e propor atividades a pessoas físicas e jurídicas. A aprovação dos eventos ou quaisquer atividades resultantes desses contatos são prerrogativas exclusivas da Diretoria Executiva.

12. RELACIONAMENTO DA ABRAGAMES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

- i. O relacionamento institucional e/ou em sede de representação legal da ABRAGAMES com outras organizações, como órgãos públicos, agências governamentais, associações regionais, entre outros, se dará primordialmente no âmbito da Presidência e Diretoria Executiva da ABRAGAMES.

13. CONSELHO DA DIVERSIDADE

- i. O Conselho da Diversidade é uma iniciativa da ABRAGAMES composta, de forma voluntária, por profissionais do ecossistema brasileiro de games e setores relacionados pertencentes a grupos discriminados e estigmatizados na sociedade, popularmente chamados de minorias representativas. O Conselho tem por finalidade desenvolver trabalhos que ajudem as pessoas pertencentes às minorias representativas a participarem do ecossistema de jogos digitais, com um foco na indústria brasileira de games.
- ii. O Conselho é integrado por pessoas de empresas ligadas à ABRAGAMES, sem discriminação de categoria, e/ou acadêmicos, pesquisadores ou pessoas com projetos reconhecidos e com notoriedade pública que tenham foco em diversidade em Jogos, Tecnologia da Informação (TI) ou Audiovisual e contribuam para o objetivo do Conselho da Diversidade. Qualquer pessoa que se enquadre nas descrições acima pode ingressar no Conselho da Diversidade e participar de suas atividades.
- iii. O Conselho da Diversidade atua de acordo com Regimento Interno, conforme expresso no site da ABRAGAMES.

14. DOS PEDIDOS DE APOIO E PARCERIA

- i. Empresas Associadas, Afiliadas, Empresas Mantenedoras, Parceiros, Patrocinadores, Co Patrocinadores e Apoiadores devem encaminhar por e-mail para a Equipe Executiva qualquer pedido de apoio ou parceria para eventos, editais, projetos, ou quaisquer outras atividades. Fica a cargo da Equipe Executiva autorizar ou não a parceria e estabelecer os termos do contrato de parceria com a empresa proponente, podendo acionar a Diretoria Executiva caso sejam necessários mais esclarecimentos.
- ii. A utilização da logo da ABRAGAMES deve seguir as diretrizes do [manual de aplicação da Marca](#), disponível no site da ABRAGAMES e qualquer material de divulgação, seja imagem ou texto, deverá ser enviado por e-mail para a Equipe Executiva para aprovação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a data da divulgação.
- iii. A reivindicação em nome da ABRAGAMES, seja por meio de logos e/ou textos, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização, acarretará penalidade de suspensão ou desligamento, no caso de empresa reincidente.

15. DOS REPRESENTANTES OFICIAIS

Empresas associadas e seus membros que forem representar oficialmente a ABRAGAMES em eventos, atividades e outros espaços públicos, deverão contatar a Equipe Executiva com antecedência, via e-mail, e pedir autorização para tal. Sendo a ação aprovada, os membros receberão instruções e informações atualizadas da ABRAGAMES que deverão ser utilizadas publicamente.

16. DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação de prestadores de serviços deverá ser feita pela Equipe Executiva e aprovada pela Presidência, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

17. DOS GRUPOS DE COMUNICAÇÃO VIRTUAIS

- i. O Associado terá acesso aos canais de comunicação exclusivos para membros da ABRAGAMES bem como a qualquer outro ambiente virtual mantido pela ABRAGAMES.
- ii. É vedada:
 - a. Veiculação de assuntos e temas estranhos à indústria de jogos.
 - b. Propaganda comercial de qualquer natureza.
 - c. Propaganda política, ideológica, religiosa ou étnica.
 - d. Oferta de trabalho nos espaços abertos dos fóruns.
 - e. Utilização de linguagem ofensiva ou de baixo calão.
 - f. Veiculação de imagens pornográficas ou que ofendam crenças religiosas, políticas, étnicas ou raciais.
 - g. Assinatura de mensagens com nome e ou logomarcas de empresas.
- ii. Será permitido que a Equipe Executiva divulgue comunicados e oportunidades oferecidos pelas Empresas Associadas, Afiliadas, Empresas Mantenedoras, Parceiros, Patrocinadores, Co Patrocinadores e Apoiadores nos canais de comunicação, desde que a divulgação esteja prevista em contrato de parceria aprovado pela Diretoria Executiva, conforme este Regimento Interno.

18. DA DIVULGAÇÃO EM CANAIS PÚBLICOS DA ABRAGAMES

- i. A Equipe Executiva poderá divulgar comunicados, oportunidades e notícias das Empresas Associadas, Afiliadas, Empresas Mantenedoras, Parceiros, Patrocinadores, Co Patrocinadores e Apoiadores nos canais de divulgação da ABRAGAMES, desde que o conteúdo seja submetido por email de forma integral e com antecedência de 10 (dez) dias no caso de newsletter e 5 (cinco) dias no caso de mídias sociais. No caso de Parceiros, Patrocinadores, Co Patrocinadores e Apoiadores será necessário que a divulgação nestes canais esteja prevista em contrato de parceria aprovado pela Diretoria Executiva, conforme este Regimento Interno.
- ii. Em caso de dúvida quanto à natureza da mensagem a ser veiculada, a empresa deverá consultar previamente e em particular a Equipe Executiva, que autorizará ou não a publicação, podendo acionar a Diretoria Executiva caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

- iii. A Equipe Executiva e Diretoria Executiva poderão advertir, suspender ou excluir do site ou canal de divulgação da ABRAGAMES conteúdos que infringirem os itens anteriores deste Regimento Interno.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- i. A Equipe Executiva fica encarregada da coleta e manuseio dos dados da ABRAGAMES e de seus convênios com parceiros institucionais. Todos os membros da Equipe Executiva devem assinar Acordos de Não Divulgação antes de ter acesso aos dados.
- ii. A ABRAGAMES segue as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- i. A ABRAGAMES segue as diretrizes da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- ii. A Lei Anticorrupção e o seu Decreto Regulamentar estabelecem a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício da entidade.

20.1. Atos de corrupção

- i. Atos de corrupção são todos aqueles que comprovadamente praticados por Conselheiros, Diretores e membros Associados, independentemente de cargo ou função exercidos, que atentem contra a Administração Pública que tenham por intenção beneficiar a entidade, como:
 - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
 - c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d. Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie a ABRAGAMES;

- e. Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de despachos, decisões e atos normativos benéficos à ABRAGAMES;
- f. Oferecer ou receber qualquer coisa de valor em nome da ABRAGAMES ou de qualquer administrador ou funcionário da ABRAGAMES, no intuito de garantir tratamento diferenciado à entidade.

20.2. Atos de risco de corrupção:

- i. Atos de risco de corrupção são condutas praticadas por Conselheiros, Diretores e funcionários da ABRAGAMES, independentemente de cargo ou função exercidos, pelas quais, apesar de, por si só, não serem definidas como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitados.
- ii. São exemplos de atos de risco de corrupção:
 - a. Realizar contribuições ou doações com fins políticos;
 - b. Contratar pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membro ou empregado da alta administração do governo (municipal, estadual ou federal) e que possam influenciar nas relações da ABRAGAMES junto à Administração Pública, ou, ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e empregado, sem prévia ciência da Diretoria, que deverá discutir o caso concreto com escritório de advocacia especializado.

20.3. Conflito de Interesses:

- i. Conflito de interesse é situação gerada pelo confronto entre interesses de particulares (dirigentes, empregados, associados e terceiros) e da ABRAGAMES, que possa comprometer as finalidades estatutárias da entidade ou interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas funções na entidade; ou a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
 - a. Os conflitos de interesse devem ser evitados, mas, se surgir dúvida sobre caso situação concreta ou hipotética poderia ser potencialmente classificada como de conflito de interesses, deverá ser formalizada consulta à Diretoria a respeito, que poderá contar com escritório de advocacia especializado para auxiliá-la na questão.

21. DAS EMENDAS

Este Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer Assembleia, em que haja quórum, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido enviada por e-mail a todos os Associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da referida reunião. Nenhuma

alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto da ABRAGAMES.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas de interpretação e as omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e supridas pela Equipe Executiva e Diretoria Executiva.

Este Regimento Interno foi discutido e aprovado pela Diretoria Executiva e Conselheiros Estatutários da Gestão 2021/2024 da ABRAGAMES.